

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRÁI – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000



DECRETO Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dá nova redação ao Art. 26 do Decreto nº 115 de 02 de maio de 2005.

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições legais,

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando a necessidade de melhorar o processo de resgate de aprendizagem nas Escolas Municipais de ensino fundamental.

DECRETA:

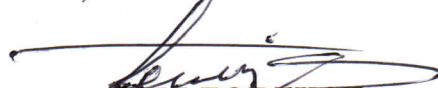
Art. 1º O art. 26 do Decreto nº 115 de 02 de maio de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 Caso a escola tenha usado de todos os recursos metodológicos e de monitoramento e mesmo assim o desempenho do aluno não for satisfatório, a escola poderá, para resgatar sua aprendizagem, reter o aluno ao final dos seguintes anos:

- I – 4º ano (9 anos);*
- I – 5º ano (10 anos);*
- I – 7º ano (12 anos);*
- I – 9º ano (14 anos).”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 28 de fevereiro de 2019.


LUIZ FORTUACE
Prefeito Municipal